



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PSEI n. 0001942-05.2023.6.22.8000

DECISÃO Nº 36 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de processo administrativo que versa sobre **pedido de prorrogação dos prazos de execução e de vigência do Contrato TRE-RO nº 12/2024** (1157998), firmado com a empresa **SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de obras, consistente na construção do edifício garagem do novo edifício Sede do Tribunal e do Fórum Eleitoral da Capital (1479430 e 1480110).

O requerimento foi devidamente instruído nos autos, tendo sido analisado pelas áreas técnicas e administrativas competentes (eventos 1480111 e 1481964), que se manifestaram de forma favorável às prorrogações pretendidas.

Consta, ainda, no feito, a análise realizada pela Comissão Especial de Pareceristas Jurídicos - CEPJ, por meio do Parecer Jurídico nº 2/2026 (1482707), no qual se manifestou pela **possibilidade jurídica** da prorrogação dos prazos de execução dos serviços e vigência do contrato, na forma como registrados na minuta (evento nº 1482655), com fundamento no art. 6º, XVII c/c art. 111, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo item 4 da cláusula terceira do Contrato TRE-RO nº 12/2024 (1157998).

Ademais, destaca-se que o parecer supracitado opinou pela **adequação legal** da minuta do Termo Aditivo nº 03 (1482655), pois o instrumento encontra-se em conformidade com as regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação. Evidenciou-se também a necessidade de prorrogação do prazo da garantia contratual.

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, diante das justificativas apresentadas pelas unidades fiscalizadora e gestora do contrato (1480111 e 1481964), somada à regularidade dos procedimentos, bem como às razões e conclusões expostas no Parecer Jurídico e, considerando, ainda, que as prorrogações pretendidas não implicarão em acréscimo de custos à Administração, opinou **favoravelmente** a prorrogação dos prazos de execução dos serviços e vigência do Contrato TRE-RO nº 12/2024 (1157998), na forma como registrados nos itens 1.1, incisos I e II referente à cláusula primeira da minuta do Termo Aditivo nº 3 (1482655), consoante Manifestação nº 107/2026 (1482965).

No mesmo sentido, a Diretoria-Geral **acolheu** integralmente o entendimento técnico apresentado pela SAOFC (Manifestação 190/2026, evento nº 1483689)).

Observa-se que, das citadas manifestações, as prorrogações pretendidas decorrem de circunstâncias objetivas e devidamente **justificadas**, notadamente:

a) restaram devidamente caracterizadas **intercorrências que impactaram o cronograma de execução da obra**, notadamente aquelas relacionadas ao recebimento de elementos de fachada danificados durante o transporte, fato alheio à vontade da Contratada, bem como às revisões de projetos hidráulicos e sanitários promovidas com vistas ao aperfeiçoamento técnico da solução adotada;

b) as ocorrências ensejaram a **necessidade de reprogramação das atividades** inseridas no caminho crítico do cronograma, tendo sido estimado, de forma técnica e fundamentada, o **acréscimo de 65 (sessenta e cinco) dias ao prazo de execução** contratual;

c) **necessidade de adequação do prazo de vigência contratual, com acréscimo de 185 (cento e oitenta e cinco) dias**, a fim de compatibilizar a vigência com o novo prazo de execução e com as demais providências administrativas correlatas;

d) as prorrogações pretendidas **não implicarão em acréscimo de custos à Administração**;

e) entende-se possível a pretensão de prorrogação pretendida, haja vista que por se tratar de **contrato de escopo**, sua vigência será automaticamente prorrogada enquanto não ocorrer a plena execução do objeto, sendo que tal medida reclama a lavratura de termos aditivos para essa finalidade, conforme entendimento assentado pelo Parecer Jurídico CEPJ nº 1/2025 (1382592).

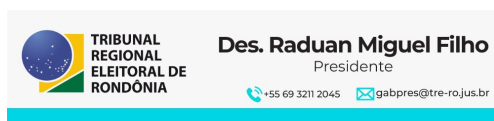
Ante o exposto, acolho as manifestações da SAOFC e da Diretoria-Geral, bem como o Parecer Jurídico, para **autorizar a prorrogação por mais 65 (sessenta e cinco) dias do prazo de execução** do Contrato TRE-RO nº 12/2024 (evento 1157998), com início no dia 09/02/2026 até o dia 14/04/2026, e **a prorrogação por mais 185 (cento e oitenta e cinco) dias do prazo de vigência** do mencionado Contrato, com início no dia 06/03/2026 até o dia 06/09/2026, nos termos do art. 6º, XVII c/c art. 111, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e do item 4 da cláusula terceira do Contrato TRE-RO nº 12/2024 (1157998).

Por fim, determino que sejam cumpridas as demais condições apresentadas pela Diretoria-Geral

(1483689), incluindo a notificação da contratada para comprovar a prorrogação da vigência da garantia contratual, e a publicação do termo aditivo e atos correlatos nos meios legais.

Encaminhe-se o feito à SAOFC para ciência e providências decorrentes desta decisão.

À Diretoria-Geral, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 03/03/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1484021** e o código CRC **80850E1E**.